



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.847**  
**DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**“CONCEDE SUBSÍDIO DE 50% A 100% NO PREÇO DA PASSAGEM DE TRANSPORTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, COM CONTRATO DE TRABALHO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio de 50% a 100% sobre o preço da passagem de ônibus, que é pago, diariamente, pelas pessoas de baixa renda residentes no município de Dumont, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para trabalhar na cidade de Ribeirão Preto, Pradópolis, Guariba, Jaboticabal, Barrinha, Sertãozinho e Guatapar, com ou sem contrato formal de emprego.

§ 1º Para usufruir dos benefcios, de que trata este artigo, o interessado dever:

I – fazer prova de contrato de trabalho mediante carteira assinada ou declarao escrita do empregador, com firma reconhecida;

II – apresentar declarao de que pertence  famlia de baixa renda e de que o nus da passagem sobrecarrega o oramento familiar;

III – apresentar comprovante de que possui renda individual igual ou inferior a dois salrios mnimos federal;

IV – submeter – se a triagem no Departamento de Assistncia Social, para avaliao socioeconmica, mediante fornecimento de duas fotos 3x4 e apresentao de documentos de identificao pessoal, para expedio de carteira de transporte subsidiado.

V – declarao do empregador, com firma reconhecida, a cada 06 (SEIS) meses, de que no fornece vale transporte para o empregado.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

§ 2º O benefício, a que se refere este artigo, poderá ser concedido a mais de uma pessoa de uma mesma família, desde que satisfeitas as formalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer com a empresa que realiza o transporte intermunicipal de passageiros entre Dumont e Ribeirão Preto e entre Dumont e Sertãozinho a disponibilizar ônibus destinados a transportar exclusivamente trabalhadores de baixa renda nos períodos da manhã e no final da tarde.

**Parágrafo único.** Para efeito de pagamento do subsídio de 60% (sessenta por cento) sobre o preço da passagem de ônibus, o Executivo Municipal deverá realizar os procedimentos de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, tendo em vista:

I – e exclusividade da linha de transporte suburbano de passageiros, entre as cidades de Dumont e Ribeirão Preto; e,

II – a exclusividade do aumento ou fixação da tarifa ou preço das passagens de ida e de volta, pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessárias, observada a seguinte classificação orçamentária 02.07.04-08.244.0005.2025.000.3.3.90.39.00 – Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, principalmente, os critérios administrativos de concessão de subsídios, de triagem de interessados e de compra e distribuição de passes, através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada em até trinta dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 08 de fevereiro de 2022**

**Alan Francisco Ferracini  
Prefeito Municipal**